

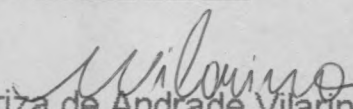


CERTIDÃO

Certifico que o edital expedido no processo supramencionado, em que a(s) parte(s) litiga(m) pela assistência judiciária, foi enviado por esta Secretaria, através de e-mail, e publicado no "Diário do Judiciário" do dia 17/08/2006, conforme cópia que segue anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Ipatinga, 18 / 08 / 2006


Mariza de Andrade Vilarino
Escrivã Judicial

COMARCA DE IPATINGA(MG) - 4ª VARA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES da firma DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA . PRAZO: 20 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem com o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, corre o prazo para embargos a declaração de falência da firma DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA . sediada AV. CASTELO BRANCO, Nº 610, SALA 306, BAIRRO HORTO, IPATINGA, MG, CGC 03.787.048/0001-80, requerida neste Juízo com base no Decreto Lei 7661 de 21 de junho de 1.945. Declarada a falência em 31/07/06, às 17:00 horas, ordenada a expedição deste edital, sua publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação nesta cidade, na forma prevista em lei, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito e documento justificativos dos mesmos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, além da publicação acima ordenada, mandou a MMª Juíza afixar o presente, no quadro de avisos deste Juízo. Ipatinga, 01 de agosto de 2006. Eu, Mariza de Andrade Vilarino Escrivã, o digitei e subscrevi. MMª. Juíza: Maria Aparecida De O. Grossi Andrade
4cm 14 538.583 - X



4ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga - MG.

Processo nº 313 04 128169-9

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
CERTIDÃO

03/08/06

772043305

03/08/06

BRASIL

Certifico que o edital expedido no processo supramencionado, em que a(s) parte(s) litiga(m) pela assistência judiciária, foi enviado por esta Secretaria, através de e-mail, e publicado no "Diário do Judiciário" do dia 17 / 08 / 2006, conforme cópia que segue anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Ipatinga, 18 / 08 / 2006

Mariza de Andrade Vilarino
Mariza de Andrade Vilarino
Escrivã Judicial

COMARCA DE IPATINGA-MG- EDITAL DE SENTENÇA DE FALÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a decretação de Falência da firma DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA, 03.787.048/0001-80, sediada na AV. CASTELO BRANCO, Nº 610, SALA 306, BAIRRO HORTO, IPATINGA, MG, por FÊNIX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, nos Autos 31304128 169-9, e nele foi proferida a sentença declaratória de Falência de teor seguinte: Vistos, etc. FÊNIX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA requereu a FALÊNCIA de DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA ME, qualificadas na exordial, baseada na impuntualidade desta, por ter deixado de pagar dívida líquida consubstanciada em triplicatas levadas a protesto. A inicial veio instruída com procuração, triplicatas (fls. 09/10), certidões de protesto (fls. 11/12), dentre outros documentos. Citada através das sócias (fls. 60/78v), a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para contestar. A il. Representante do Ministério Público exarou parecer, opinando pela decretação da falência (fls. 80/82). RELATADO, FUNDAMENTO E DECIDIDO. O pedido de falência funda-se na mora da requerida por ter deixado de pagar no vencimento dívida representada por triplicatas, devidamente protestadas, incluídas nas fls. 09/10. Relativamente à arguição de que a mercadoria não foi entregue, matéria que legitima a recusa do devedor para cumprir a obrigação de pagar, a demandada foi intimada para comprovar tais alegações, deixando transcorrer in albis o prazo para tanto. Compulsando os autos, verifica-se que as triplicatas (fls. 09/10) acompanhadas da certidão de protesto (f. 11/12) e o comprovante da entrega das mercadorias (f. 08), são títulos executivos conforme o art. 15, II, "a" e "b" da Lei nº 5.474/68 e art. 1º caput do Dec. Lei nº 7.661/45, hábeis para fundamentar o pedido de falência. Finalmente, para a lei falimentar (art. 11), o estado falencial se aperfeiçoa com a situação de insolvência do comerciante projetada pelo não pagamento oportuno de obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva, devendo decretar-se a falência, se com a defesa não se efetuou o depósito elisivo, sendo desnecessária no caso vertente, a dilação probatória. Conforme o art. 192 da Lei nº 11.101/05 aplica-se aos processos de falência ajuizados antes da vigência dessa, como o caso em exame, o Dec. Lei nº 7.661/45. ANTE O EXPOSTO, DECRETO HOJE, ÀS 17:00 HORAS, A FALÊNCIA DE DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME, estabelecida atualmente na Av. Castelo Branco, nº 610 - SALA 306, Bairro Horto, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 03.787.048/0001-80. Fixo o TERMO LEGAL DA FALÊNCIA em 60 (sessenta) dias retroativos, a contar do ajuizamento desta ação falimentar distribuída em 16/02/2004 (art. 14, item III, do Dec. Lei nº 7.661/45). NOMEIO SINDICA A REQUERENTE, que deverá ser intimada para assinar em 24:00h, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador. ESTABELEÇO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (habilitações de créditos). PROVIDENCIE A ESCRIVÃ, o cumprimento das diligências determinadas nos arts. 15 e 16, convenientes aos interesses da massa. INTIMEM O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA FALIDA, para em 24:00 horas, cumprir(em) as obrigações estabelecidas no art. 34, da Lei de Falências, assinar(em) o termo de comparecimento; prestar(em) as declarações na forma do art. citado e depositar(em) na Secretaria do Juízo, os livros obrigatórios, a fim de serem entregues à síndica, depois de encerrados por termos lavrados pela Escrivã e assinados pela Juíza. P.R.I. Ipatinga, 31 de julho de 2006. (as) Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam futuramente alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Ipatinga, 01 de agosto de 2006. Eu, Mariza de Andrade Vilarino, Escrivã, o digitei e subscrevi. MMª Juíza de Direito: Dra. Maria Aparecida De Oliveira Grossi Andrade